



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 1927/2013

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1864298 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.885.551-34, e por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.901.678-96.

CONTRATADA: HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A, com sede na Praça Linear, nº 100, Centro, Santa Rita do Sapucaí/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.690.445/0001-79, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (HITACHI)**, neste ato representada por seu Procurador, **LEONARDO DOS SANTOS CAPUTO**, brasileiro, separado, engenheiro, residente e domiciliado em Santa Rita do Sapucaí/MG, portador da Carteira de Identidade nº M – 9148922 - SSP/MG e do CPF/MF nº 030.236.196-03.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (HITACHI)** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)** os serviços de recuperação de 12 (doze) módulos de potência do transmissor de TV Digital instalado nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)** no Rio de Janeiro/RJ e fornecimento de 16 (dezesesseis) transistores sobressalentes e ajustes, configurações e testes dos módulos no transmissor, conforme especificações e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Contrato é celebrado com fundamento no art. 63, *caput*, do Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 4 de julho de 2008, *c/c* o art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 1927/2013, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 23/01/2014, e à Proposta da **CONTRATADA (HITACHI)**, datada de 29/01/2014, revalidada em 15/09/2014, **Anexo I**, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DOS SERVIÇOS E DA MANUTENÇÃO

4.1. A **CONTRATADA (HITACHI)** executará os serviços objeto deste Contrato mediante a reposição de peças, partes, ajustes, configurações, testes e os demais meios necessários a perfeita recuperação dos equipamentos objeto desta contratação.

4.2. A importação de peças e partes de origem estrangeira são de responsabilidade da **CONTRATADA (HITACHI)**, cabendo a esta apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a) Declaração de Importação – DI;
- b) comprovação de pagamento dos respectivos tributos (Imposto de Importação, Imposto sobre Produtos Industrializados, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, dentre outros), para comprovação de nacionalização das partes e peças substituídas.

4.3. A **CONTRATADA (HITACHI)** prestará os seguintes serviços à **CONTRATANTE (EBC)**:

- a) recuperação de 12 (doze) módulos de potência do transmissor de TV Digital instalado nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)** no Rio de Janeiro/RJ, canal 41, UHF, potência de 2,5 kW, de fabricação LINEAR, modelo ISHIO – ISDB-T - DIGITAL TRANSMITTER, RP 44137 (TX-A); e
- b) fornecimento de 16 (dezesesseis) transistores sobressalentes e ajustes, configurações e testes dos módulos no transmissor.

4.4. Será de responsabilidade da **CONTRATADA (HITACHI)** a manutenção e recuperação do objeto contratado, empregando mão de obra especializada e com qualidade profissional.

4.5. Caberá à **CONTRATADA (HITACHI)** suprir todos os meios técnicos necessários, com

materiais, peças, equipamentos de testes, de medição e pessoal, para prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Para o conserto dos módulos, os serviços serão executados na fábrica da **CONTRATADA (HITACHI)**, localizada na Praça Linear, 100, Centro, CEP 37540-000, em Santa Rita do Sapucaí/MG.

5.2. Para o ajuste, configuração e teste dos módulos, os serviços serão executados no Edifício da **CONTRATANTE (EBC)** localizado no Morro do Sumaré – Floresta da Tijuca – Rio de Janeiro/ RJ.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os módulos serão transportados pela **CONTRATANTE (EBC)** do Morro do Sumaré – Floresta da Tijuca para a Avenida Gomes Freire, 474, Centro, no Rio de Janeiro/ RJ, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, a partir da comunicação pela **CONTRATANTE (EBC)** da disponibilidade dos equipamentos, a contar do início da vigência deste Contrato.

6.2. A **CONTRATADA (HITACHI)** ficará responsável pelo transporte até sua fábrica dos equipamentos disponibilizados pela **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, onde será realizada a manutenção.

6.3. A **CONTRATADA (HITACHI)** terá o prazo de **60 (sessenta) dias corridos** para executar os serviços, a contar da data de recebimento dos equipamentos pela **CONTRATADA (HITACHI)** e efetivação pela **CONTRATANTE (EBC)** do pagamento da 1ª Etapa, estabelecida no subitem 10.2.1. da Cláusula Décima deste Contrato.

6.4. A **CONTRATADA (HITACHI)**, após a manutenção, transportará os módulos para a Avenida Gomes Freire, 474, Centro, Rio de Janeiro/RJ, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, e a **CONTRATANTE (EBC)** realizará o transporte para o Morro do Sumaré, Floresta da Tijuca, no Rio de Janeiro/RJ, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento Provisório.

6.5. Finalizado o transporte dos módulos em conformidade com o item 6.4. desta Cláusula, a **CONTRATADA (HITACHI)** enviará o pessoal habilitado que terá o prazo de **30 (trinta) dias corridos** para realizar a instalação e os ajustes, configurações e testes dos módulos que se fizerem necessários, localizados no transmissor do Morro do Sumaré – Floresta da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou de Rejeição pela Comissão constituída pela **CONTRATANTE (EBC)** para esse fim.

6.5.1. Caso exista algum outro problema na instalação que não sejam os módulos reparados, será necessário o envio de relatório e orçamento complementar à **CONTRATANTE (EBC)**.

6.6. A CONTRATANTE (EBC) terá o prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data de conclusão dos ajustes, configurações e testes dos módulos no transmissor, para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou, se for o caso, o Termo de Rejeição, conforme as condições de recebimento do objeto, estabelecidas no subitem 7.1.3. da Cláusula Sétima deste Instrumento.

6.7. A CONTRATADA (EBC) terá o prazo de **20 (vinte) dias corridos**, a contar da data do Termo de Rejeição, caso seja emitido, para efetuar as correções especificadas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO

7.1. A CONTRATANTE (EBC) constituirá Comissão, com, no mínimo, **03 (três) membros**, que terá a responsabilidade de:

7.1.1. emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA (HITACHI), objetivando o pagamento de **80% (oitenta por cento)** do valor total deste Contrato;

7.1.2. emitir o Termo de Recebimento Definitivo e/ou Provisório ou de Rejeição dos serviços, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento dos ajustes, configurações e testes que se fizerem necessários.

7.1.3. o Termo de Rejeição mencionado no subitem 7.1.2. desta Cláusula será emitido quando constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições previstas neste Contrato em relação aos serviços e conterà a análise do problema, os serviços que deverão ser executados ou refeitos, devendo a CONTRATADA (HITACHI) efetuar todas as correções e complementações indicadas pela Comissão, no prazo estabelecido neste Contrato, que não poderá ser superior ao prazo fixado para a execução dos serviços.

7.2. Caso a CONTRATADA (HITACHI) não cumpra o determinado no Termo de Rejeição ou o prazo estipulado, a Comissão elaborará relatório informando o ocorrido e indicará a penalidade a ser aplicada, caso caiba.

7.3. Não tendo sido verificadas anormalidades nos serviços executados e/ou sanados todos os problemas detectados, a CONTRATANTE (EBC) emitirá o pertinente Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA (HITACHI) garantirá os serviços executados e as peças substituídas pelo prazo de **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Comissão e Gestor Documental para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, durante a vigência deste Instrumento.

9.2. Define-se **Comissão** a designação de empregados pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

9.2.1. Caberá à Comissão deste Contrato:

- a) verificar a perfeita execução dos serviços, solicitando ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (HITACHI)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) atestar a Nota Fiscal/Fatura emitida para pagamento, após análise e aprovação dos documentos deste Contrato;
- c) notificar expressamente a **CONTRATADA (HITACHI)** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, solicitando a adoção das medidas corretivas necessárias;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;
- e) verificar o cumprimento da garantia dos serviços estabelecida na Cláusula Oitava deste Contrato.

9.3. Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

9.3.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) acompanhar, junto à Comissão, o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pela Comissão para o devido pagamento;
- c) apoiar a Comissão no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (HITACHI)**;
- e) aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pela Comissão e o estabelecido neste Contrato.



9.4. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (HITACHI)**, no que concerne a execução do objeto contratado.

9.5. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (HITACHI)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade com a **CONTRATANTE (EBC)**.

9.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (HITACHI)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

9.7. A **CONTRATADA (HITACHI)** deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Pela prestação dos serviços aqui pactuados, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (HITACHI)** o valor total de **R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)**.

10.1.1. No valor deste Contrato já estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, frete, todos os materiais, equipamentos e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste Instrumento, à execução de peças de reposição.

10.2. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, até o **5º (quinto) dia útil**, após emissão dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que será atestada pelos membros da Comissão constituída pela **CONTRATANTE (EBC)** para esse fim, obedecido ao seguinte cronograma e condições de pagamentos:

10.2.1. 1ª ETAPA - 80% (oitenta por cento) do valor total deste Contrato, a ser pago pela **CONTRATANTE (EBC)** após o recebimento dos Equipamentos incluindo o fornecimento de 16 (dezesseis) transistores sobressalentes pela **CONTRATADA (HITACHI)**, emissão das respectivas Notas Fiscais/Faturas e emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme estabelecido no item 6.4. da Cláusula Sexta deste Instrumento;

10.2.2. 2ª ETAPA - 20% (vinte por cento) do valor total contratado, após a realização dos ajustes, configurações e testes que se fizerem necessários nos equipamentos recuperados e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme estabelecido no

item 6.5. da Cláusula Sexta deste Instrumento.

10.3. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA (HITACHI)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura, emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC**, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, a descrição dos serviços, o número do Contrato a que se refere, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência.

10.4. Caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a **CONTRATADA (HITACHI)** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação e pagamento da despesa, o documento fiscal será devolvido e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA (HITACHI)** providencie as medidas saneadoras.

10.5.1. Na hipótese aventada no item 10.5. desta Cláusula, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

10.6. O pagamento de que trata o item 10.2. desta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (HITACHI)** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, mediante consulta *on line* ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

10.7. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da **CONTRATANTE (EBC)**, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não será objeto gerador da obrigação de pagamento.

10.8. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (HITACHI)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência Contratual.

10.9. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço deste Contrato, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

10.10. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho: 2014NE000679;
Emissão: 24/02/2014;
Valor: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)



Programa de Trabalho: 24722210126750001 (Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal);
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho: 2014NE000680;
Emissão: 24/02/2014;
Valor: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato terá vigência de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, com início em 28 / 10 / 2014 e término em 26 / 03 / 2015.

11.2. A vigência estabelecida no item 11.1. desta Cláusula abrange os seguintes prazos:

a) **10 (dez) dias corridos**, a contar do início da vigência deste Contrato, para a **CONTRATANTE (EBC)** desmontar e efetuar o transporte dos equipamentos do Prédio da **CONTRATANTE (EBC)** no Morro do Sumaré para a Avenida Gomes Freire, 474, Rio de Janeiro/RJ.

a.1) A **CONTRATANTE (EBC)** deverá comunicar à **CONTRATADA (HITACHI)** da disponibilidade dos equipamentos;

b) **10 (dez) dias corridos**, a contar da data do comunicado da **CONTRATANTE (EBC)**, para a **CONTRATADA (HITACHI)** efetuar o transporte dos equipamentos da Avenida Gomes Freire, 474, Rio de Janeiro/RJ para suas instalações para fins de execução dos serviços;

c) **60 (sessenta) dias corridos** para a **CONTRATADA (HITACHI)** executar os serviços objeto deste Contrato, a contar da data de recebimento dos equipamentos pela **CONTRATADA (HITACHI)** e efetivação do pagamento referente à 1ª Etapa, definido no subitem 10.2.1. da Cláusula Décima deste Contrato;

d) **10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento dos equipamentos, incluindo os 16 (dezesesseis) transistores sobressalentes, para a Comissão de Recebimento emitir o Termo de Recebimento Provisório objetivando a liberação do pagamento relativo à 1ª Etapa das condições de pagamento, definidas no subitem 10.2.1. da Cláusula Décima deste Contrato;

e) **05 (cinco) dias corridos** para a **CONTRATANTE (EBC)** efetuar o transporte da Avenida Gomes Freire, 474, Centro, Rio de Janeiro/RJ para o prédio da TV Brasil, Morro do Sumaré, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ;

f) **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de recebimento dos equipamentos



devidamente mantidos e reparados, nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)** no Morro do Sumaré, para a instalação, ajustes e realização dos testes que se fizerem necessários e para emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou de Rejeição pela Comissão constituída pela **CONTRATANTE (EBC)** para esse fim.

g) 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da conclusão dos ajustes, configurações e testes dos módulos no transmissor, para a **CONTRATANTE (EBC)** emitir o Termo de Recebimento Definitivo, objetivando a liberação do pagamento relativo à segunda etapa das condições de pagamento, definidas no **subitem 10.2.2.** da Cláusula Décima deste Contrato ou, se for o caso, o Termo de Rejeição, conforme condições de recebimento do objeto, estabelecidas no **subitem 7.1.3.** da Cláusula Sétima deste Contrato;

h) 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do Termo de Rejeição, caso seja emitido, para a efetuar as correções especificadas no documento.

11.3. O presente Instrumento será rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE (EBC), pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666 de 1993;

b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;

c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento deste Contrato, e desde que haja conveniência da CONTRATANTE (EBC);

d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (HITACHI)

12.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a CONTRATADA (HITACHI) compromete-se a:

12.1.1. manter, durante a execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

12.1.2. cumprir rigorosamente o prazo de entrega do bem, objeto da prestação dos serviços, bem como os demais prazos estabelecidos neste Contrato;

12.1.3. assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE (EBC) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE (EBC);

12.1.4. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou

extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência do fornecimento, objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a CONTRATANTE (EBC);

12.1.5. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a CONTRATANTE (EBC) de qualquer relação empregatícia com os envolvidos no fornecimento, objeto deste Contrato;

12.1.6. reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o bem em que se verifiquem danos em decorrência do transporte ou defeito de qualquer natureza, bem como providenciar a substituição dos mesmos, dentro dos prazos previstos neste Contrato, contados da data de notificação que lhe for entregue oficialmente, por fax, e-mail ou carta;

12.1.7. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE (EBC), prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e se obrigando atender prontamente às reclamações formuladas;

12.1.8. manter os empregados devidamente identificados e uniformizados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE (EBC);

12.1.9. arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos empregados nas instalações da CONTRATANTE (EBC);

12.1.10. comunicar à CONTRATANTE (EBC), por escrito, por meio da Comissão de Recebimento deste Contrato, qualquer anormalidade, seja de caráter urgente ou não, e prestar os esclarecimentos que forem julgados necessários para boa execução deste Instrumento;

12.1.11. responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo ou acordo coletivo de trabalho, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE (EBC);

12.1.12. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

12.1.13. responsabilizar-se pelos roubos, furtos e extravios causados ao patrimônio da



CONTRATANTE (EBC), quando apurada a culpa da **CONTRATADA (HITACHI)** por meio de processo administrativo interno, obrigando-se a repor o bem ou indenizar a **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o comunicado formal;

12.1.14. apresentar documento fiscal específico discriminando todos os serviços, com indicação de preços para cada bem recuperado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

13.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

13.1.1. permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA (HITACHI)** devidamente identificados, supervisionados por encarregados e portando crachá ao local da prestação dos serviços;

13.1.2. impedir que terceiros estranhos a este Contrato forneçam o objeto contratado ou prestem os serviços;

13.1.3. prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (HITACHI)**;

13.1.4. solicitar reparação do objeto deste Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;

13.1.5. fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato, por meio da Comissão de Recebimento;

13.1.6. efetuar pagamento no prazo previsto neste Contrato;

13.1.7. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (HITACHI)** possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1. A **CONTRATADA (HITACHI)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **subitem 12.1.1.** da Cláusula Décima Segunda deste Contrato, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

14.1.1. No caso do **item 14.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (HITACHI)** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **item 14.2.**, respeitado o disposto no **item 14.6** ambos desta Cláusula.

14.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (HITACHI)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- d) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- e) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, cumulada com a rescisão contratual;
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (HITACHI)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

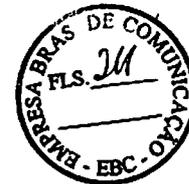
14.3. As penalidades descritas no item 14.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

14.4. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exige a **CONTRATADA (HITACHI)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

14.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (HITACHI)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA NOVACÃO E DAS RESPONSABILIDADES, DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

15.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.



15.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

15.3. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA (HITACHI)** só será admitida, para os fins deste Instrumento, com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE (EBC)** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A **CONTRATADA (HITACHI)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.2. Caso ocorra a necessidade de acréscimo no valor inicialmente contratado, a **CONTRATADA (HITACHI)** deverá apresentar relatório circunstanciado, informando especialmente os seguintes aspectos:

- a) os serviços a serem executados, bem como a identificação do equipamento;
- b) as causas ou prováveis causas que motivaram os defeitos apresentados;
- c) especificar a mão de obra a ser realizada e/ou reparos a serem feitos;
- d) especificar eventual substituição de peças e/ou componentes, não previstos no valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)** e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

17.2. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na **CONTRATANTE (EBC)**.

17.3. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE (EBC)**.

17.4. É vedada a veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação de extrato resumido do

presente Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

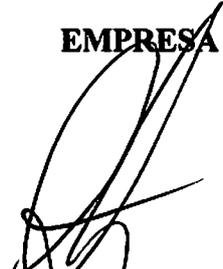
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

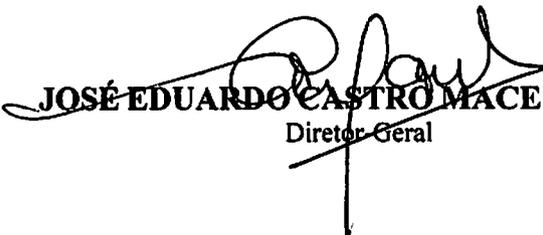
19.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 28 de outubro de 2014.

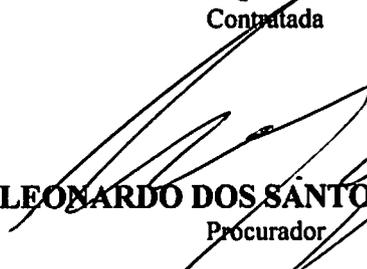
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante


CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas
Por Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013.


JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor Geral

HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A
Contratada

19.690.445/0001-17
HITACHI KOKUSAI LINEAR
EQUIP. ELETRÔNICOS S/A
PRAÇA LINEAR, 100
CENTRO - CEP 37540-000
SANTA RITA DO SAPUCAÍ - DF

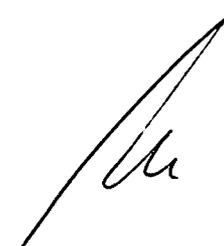

LEONARDO DOS SANTOS CAPUTO
Procurador
LEONARDO S. CAPUTO
07 OUT 2014

Testemunhas:

1) 
Nome: Francisco de Assis

2) 
Nome: LEN MARCELINO
Coordenador de Jurídico
Matrícula nº 12.270-0

ANEXO I
PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA (HITACHI)





**Empresa Brasil
de Comunicação**

EBC/COORD-CM/Nº 0021/2014

16

em branco


OSI FAX : ORM 164I/13
DATA: 15/09/14
Nº de páginas incluindo folha de rosto: 02

Para: EBC At: Zucarini Tel: Fax: Ref ; Orçamento	Antonio Marcos dos Reis Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S/A Praça Linear, 100 – Centro 37.540-000 Santa Rita do Sapucaí - MG CNPJ: 19.690.445/0001-79 Insc. Est.: 596.240.789.0167 Tel : 0xx 35 3473 3473 Fax : 0xx 35 3473 3474 Email: manutencao@linear.com.br
---	---

Prezado Cliente,

A Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S.A. deseja agradecer a vossa empresa pela oportunidade de apresentar o orçamento/cotação dos itens solicitados:

ITEM	QTD	Descrição	P. UNITÁRIO (RS)	P. TOTAL (RS)
1	01	Recuperação de 12 (doze) módulos de potência do transmissor de TV Digital instalado nas dependências da EBC no Rio de Janeiro, canal 41, UHF, potência de 2,5 kW, de fabricação LINEAR, modelo ISHIO – ISDB-T - DIGITAL TRANSMITTER, RP 44137 (TX-A), fornecimento de 16 (dezesesseis) transistores sobressalentes, e ajustes, configurações e testes dos módulos no transmissor	RS 68.000,00	RS 68.000,00
VALOR TOTAL				RS 68.000,00

Prazo de Entrega : 60 dias
Validade da Proposta : 30 dias

- ◆ **Pagamento: 80% na entrega das gavetas e 20 % após termino dos ajustes**
- ◆ **IPI Incluso / Frete: EBC/Hitachi e Hitachi/EBC por conta da Hitachi**
- ◆ **Banco Bradesco S/A. : AG: 1875-9 C/C: 025-6**
- ◆ **Banco do Brasil S/A : AG : 4478-4 C/C 2614-X**

Sentimo-nos honrados e motivados em prestar este serviço a vossa empresa e colocamo-nos a sua disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 0 xx 35 3473 3473.

Atenciosamente,

Antonio Marcos dos Reis
Antonio Marcos dos Reis
Depto. Assist. Técnica- Linear

SEDE: Praça Linear, 100 37540000 Santa Rita do Sapucaí MG
 ESCRITÓRIO: Rua Timbiras 1940, Sala 608 - CEP: 30140-061 - Belo Horizonte - MG - Fone: (31) 3212-4899 / Fax: (031) 3212-1283
 ESCRITÓRIO: Av. Paulista, 1159 3º andar - CEP 01311-200 - Jdim Paulista - São Paulo - SP - Fone/FAX: (11) 3541-3244
 COMERCIAL: Praça Linear, 100 - CEP: 37540-000 - Santa Rita do Sapucaí - MG - Fone: (35) 3473-3473 / Fax: (35) 3473-3474
<http://www.linear.com.br> / e-mail: linear@linear.com.br

Produção Jurídica da EBC
 Everton Santos
 OAB/DF 38562
 PROJUR
 PROJUR